

PROCESSO N°  
- 174123 -

REG. PROC. N°  
-

FL. 1  
FOLHA N°  
-



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N° 174

Tipo de Documento: Projeto de Resolução N° 7

Ano: 2023

Ementa: Altera os incisos 3º e 6º do artigo 11 da Resolução nº 352, de 25 de maio de 2018.

Autor: RICARDO DE MORAES CANATA

Aos 14 dias do mês de agosto de 2023 autuo

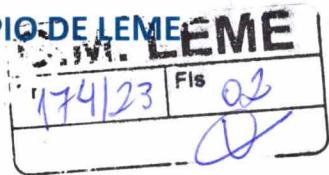
Eu,

subscrevi.

Res. 390



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07 /2023

“Altera os incisos 3º e 6º do artigo 11 da Resolução nº 352, de 25 de maio de 2018”.

Art. 1º. Os incisos 3º e 6º do artigo 11 da Resolução nº 352, de 25 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 1561  
Processo 174  
Data/Hora: 14/08/2023 16:00:58  
Liam Carlos Zero da Silva

**§ 3º As gratificações por função extraordinária, quais sejam, chefe de departamento, membro da comissão de licitação, membro da comissão da Lei de Acesso à Informação e membro da Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme, Auxiliar de Controle Externo e Auxiliar de Atividades Legislativas somente será paga durante o exercício da função pelo servidor.**

(...)

**§ 6º É vedado a um servidor acumular mais de três gratificações pelo exercício de funções extraordinárias.**

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 369, de 24 de fevereiro de 2021.

Leme/SP, 14 de agosto de 2.023.

Pela Mesa Diretora

*Ricardo de Moraes Canata*  
PRESIDENTE

*Lourdes Silva Camacho*  
VICE-PRESIDENTE

*Airton Cândido da Silva*  
SECRETÁRIO



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente projeto, para corrigir um erro de digitação aplicada na Resolução nº 369, de 24 de fevereiro de 2021 evitando que tal erro se perpetue no tempo causando confusão no mundo jurídico.

Desta forma, solicitamos aos nobres pares compreensão e análise do texto aqui apresentado e em sessão ordinária, aprovem o referido texto na forma que segue.

Leme/SP, 14 de agosto de 2.023.

**Pela Mesa Diretora**

*Ricardo de Moraes Canata*  
PRESIDENTE

*Lourdes Silva Camacho*  
VICE-PRESIDENTE

*Airton Cândido da Silva*  
SECRETÁRIO



**PARECER JURÍDICO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023 – Altera os incisos 3º e 6º do artigo 11 da Resolução nº 352 de 25 de maio de 2018.**

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente.

Trata-se de Projeto de Resolução com a finalidade de alterar os incisos 3º e 6º, ambos do artigo 11 da Resolução nº 352 de 25 de maio de 2018.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A referida alteração busca corrigir o a referida Resolução que ao invés de alterar os artigos do artigo 11 alterou erroneamente os incisos do artigo 10.

No que concerne a iniciativa, cabe a Mesa Diretora, dispor, por meio de Resolução sobre a organização e o funcionamento da Câmara Municipal de Leme/SP, como apresentado no presente projeto de resolução em questão, disposto no art. 23<sup>1</sup>, III, a do RICML.

<sup>1</sup> Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes;

(...)

III - propor Projetos de Resolução dispendo sobre:

a) organização da Câmara, **seu funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (**destacado**)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

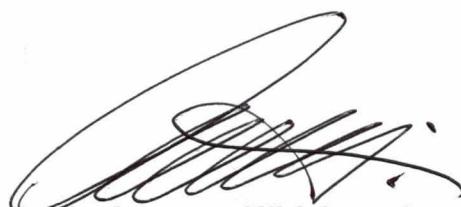
No tocante a tramitação, os Projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à sua apresentação, conforme previsão no §3º do artigo 209<sup>2</sup> do RICML.

Cabe ressaltar que a legalidade bem como o mérito devem ser apreciados pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis as quais emitem pareceres vinculativos ao projeto de resolução em questão e aos nobres Edis ao analisarem a proposta no plenário.

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, **tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**, conforme manifestação do Pretório Excelso<sup>3</sup> e, baseado nos elementos formais, não há óbice à tramitação do Projeto de Resolução nº 06/2023, pois este encontra-se em condição de tramitação e apreciação pelas Comissões Permanentes e pelos nobres Edis.

*S.M.J. era o que tinha a opinar.*

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 14 de agosto de 2023.



**Paulo Augusto Hildebrand**  
PROCURADOR JURÍDICO

<sup>2</sup> Art. 209 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.  
(...)

Parágrafo 3º - os projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à sua apresentação.

<sup>3</sup> “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, por quanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



C.M. LEME  
14/123 Fls 05  
D

À Expediente

16/08/2023

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.P.

O.R.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 16/08/23

VISTA

Em 16 de agosto de 2023

Com visita à Câmara Municipal

Funcionário

JUNTADA

Em 16 de agosto de 2023

De juntada a estes autos, o parecer

conjunto do CJF e COFO

ad PF 07/23

Funcionário



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023**

**EMENTA: “Altera os incisos 3º e 6º do artigo 11 da Resolução nº 352 de 25 de maio de 2018.”**

**AUTORIA: Mesa Diretora.**

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de projeto de resolução, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme, que busca alterar os incisos 3º e 6º do artigo 11 da Resolução nº 352/2023 que regulamentou no âmbito da Câmara Municipal de Leme a Lei Complementar Municipal nº 716/2016.

2. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, e mais, corrigir a Resolução a ser alterada em questão o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

3. De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, pois corrigiu os anexos se tornando conveniente e necessário, inclusive segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto da conveniência e oportunidade, razão por que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



**FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 16 de agosto de 2023.

**Pela Comissão C. J. e R.**

*Ellan Ricardo da Paixão*  
PRESIDENTE

*Lourdes S. Camacho*  
**Lourdes Silva Camacho**  
VICE-PRESIDENTE

*Francisco Ferreira da Silva*  
SECRETÁRIO

**Pela Comissão de O. F. e C.**

*Francisco Ferreira da Silva*  
PRESIDENTE

*Lourdes S. Camacho*  
**Lourdes Silva Camacho**  
VICE-PRESIDENTE

*Ellan Ricardo da Paixão*  
SECRETÁRIO



C.M. LEME  
174/23 Fls 08  
08

A Ordem do Dia

22/08/2023

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/23, aprovado por unanimidade dos presentes em votação nominal.

Em 22 de agosto de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA  
Presidente

**RESOLUÇÃO N° 390, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

**“Altera os incisos 3º e 6º do artigo 11 da Resolução nº 352, de 25 de maio de 2018”.**

**Art. 1º.** Os incisos 3º e 6º do artigo 11 da Resolução nº 352, de 25 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º As gratificações por função extraordinária, quais sejam, chefe de departamento, membro da comissão de licitação, membro da comissão da Lei de Acesso à Informação e membro da Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme, Auxiliar de Controle Externo e Auxiliar de Atividades Legislativas somente será paga durante o exercício da função pelo servidor.**

**(...)**

**§ 6º É vedado a um servidor acumular mais de três gratificações pelo exercício de funções extraordinárias.**

**Art. 2º.** Revoga-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 369, de 24 de fevereiro de 2021.

Leme, 23 de agosto de 2023.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,  
em 23/08/2023

*[Signature]*  
Cíntia Maria Gomes  
Oficial Legislativo



## Publicação na Imprensa Oficial

Cintia Gomes <cintia.gomes@camaraleme.sp.gov.br>

Qua, 23/08/2023 12:40

Para:nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br <nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br>

2 anexos (110 KB)

Resolução nº 389 PROJ 06, de 23 de agosto de 2023 - Copia s nm.doc; Resolução nº 390 PROJ 07, de 23 de agosto de 2023 - Copia s nm.doc;

Boa tarde,

Seguem anexas as Resoluções 389 e 390/2023 para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Att.

Cíntia Maria  
Oficial Legislativo  
Câmara Municipal de Leme